



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 01 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESCOTISMO, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESCOTISMO – PROMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pendências/RN, a Política Municipal de Incentivo ao Escotismo, com a finalidade de promover, apoiar e fortalecer as atividades escoteiras como instrumento de educação não formal e desenvolvimento social.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Escotismo:

- I – valorização da educação não formal;
- II – promoção da cidadania e dos valores éticos;
- III – incentivo ao protagonismo juvenil;
- IV – estímulo à preservação ambiental;
- V – fortalecimento da convivência comunitária;
- VI – prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Escotismo – PROMAE, como instrumento de execução da política de que trata esta Lei.

Art. 4º O PROMAE poderá compreender, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – apoio institucional a projetos e atividades;
- II – incentivo à realização de eventos;
- III – apoio à aquisição de materiais;
- IV – fomento a ações educativas, ambientais e sociais.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDENTA

I – grupos escoteiros regularmente constituídos;
II – entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 6º A participação no programa dependerá, quando aplicável:

I – da apresentação de plano de trabalho;
II – da comprovação de regularidade jurídica;
III – da prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias, acordos de cooperação e ceder espaços públicos para o desenvolvimento de atividades escoteiras, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Fica instituída a Semana Municipal do Escotismo, a ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 23 de abril, em alusão ao Dia do Escoteiro.

Art. 10º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 01 de julho de 2026.


TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Vereadora Presidenta